

LEI Nº 3213, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

***"Institui o Plano Plurianual do município para o quadriênio
2014-2017"***

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta Lei.

Parágrafo único O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos definidos nos três eixos.

- I. Gestão Pública Moderna, Eficiente e Transparente, com o objetivo de modernizar as ações governamentais e ampliar a capacidade de gerenciamento da gestão pública afim de garantir a eficiência e efetividade na prestação de serviços.
- II. Educação, Cultura, Esporte, Ação Social e Saúde, cujo objetivo é Organizar a ação de governo buscando construir os projetos e as atividades com foco no atendimento aos munícipes de forma integrada, aproveitando melhor os recursos públicos integrando as áreas-fim.
- III. Desenvolvimento com qualidade de vida, Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Defesa Social, cujo objetivo é promover o crescimento econômico e social da cidade, planejada e sustentável, e que ainda possibilite a preservação do meio ambiente, garantir os serviços de manutenção das vias públicas, realizar ações de segurança e planejar trânsito.

Art. 3º Os programas a que se refere o artigo 2º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.



Parágrafo único. A relação dos programas para o quadriênio 2014 a 2017 e a sua vinculação aos macroobjetivos do Governo constam do Anexo III.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

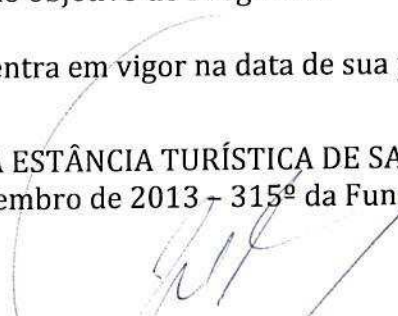
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

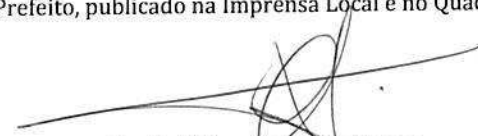
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 26 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

